



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO N° 021/2015**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: **MANOEL TRAJANO DOS SANTOS 02743447427**, TENDO POR OBJETIVO: PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROGRAMAS MUNICIPAIS.

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 – Centro Juarez Távora - PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **MANOEL TRAJANO DOS SANTOS 02743447427, inscrito no CNPJ sob p número 16.789.744/0001-77**, com sede no Rua Francisco Luiz, 1152 – Centro – Juarez Távora/PB – Cep: 58.387-000, representado MANOEL TRAJANO DOS SANTOS – CPF 027.434.474-27.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, bem como toda legislação correlata e demais exigências Previstas no edital Pregão Presencial n.º 008/2015.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O CONTRATADO se obriga fornecer as refeições, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADO	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CAFÉ DA MANHA (PÃO, MARGARINA, OVOS, QUEIJO, PRESUNTO, FRUTAS,) CAFÉ, LEITE OU SUCO.	1000	UND	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
3	JANTAR (MACAXEIRA, BATATA, INHAME, DOIS TIPOS DE CARNE, OVOS) DA CLASSIFICAÇÃO SELF-SERVICE LIVRE COM CAFÉ, LEITE OU SUCO	1500	UND	R\$ 8,50	R\$ 12.750,00

*Manoel Trajano dos Santos*  
*M. Santos*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Munic. de Juarez Távora  
Fls. 105/111  
Vis. 2

	<b>VALOR TOTAL</b>				<b>RS 19.750,00</b>
--	--------------------	--	--	--	---------------------

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2015. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO**

4.1- A contratada terá um prazo não superior a 2 (duas) horas a contar do recebimento da ordem de fornecimento para o fornecimento das refeições, com a quantidade requisitada, bem como os locais de entrega e horários e outras orientações que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1 - Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2 O valor total do CONTRATO fica estimado em **R\$ 19.750,00 (dezenove mil e setecentos e cinquenta reais)** onerando nas dotações: 02.02–Gabinete do Prefeito – 041222010.2002–Desenvolver as atividades do gabinete do prefeito – 02.03–Secretaria de Finanças – 041222010.2003–Desenvolver as atividades administrativas da secretaria – 02.04–Secretaria de Agricultura e Abastecimento – 20.122.2010.2005–Desenvolver atividades agrícolas e abastecimento - 02.06–Secretaria de Educação –123611004.2010 – Coordenação das atividades da Secretaria – 02.12–Secretaria de Saúde - 101222010.2015–Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde – 02.15–Secretaria da ação e promoção social – 20102022– Manutenção e desenvolvimento das atividades da Sec. de Assit. Social – 02.16 – Secretaria de Infra estrutura e desenvolvimento humano – 15.122.2010.2033–Desenvolver as Atividades de Serviços Urbanos – 02.19–Secretaria de Administração – 041222010.2051–Desenvolver as atividades da Secretaria de Administração – 339039.0000– Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 339036.000 – Serviços de Terceiros Pessoa Física. Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.

**CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

6.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

6.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Juarez Távora à variação dos preços por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

6.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de JUAREZ TÁVORA.

*Momuel Trajano dos Santos*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Munic. de Juarez Távora  
Fis. 106 / 111 -  
Vis. 3

7.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

7.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Efetuar o pagamento relativo aos serviços do contrato efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

8.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contrato;

8.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade das refeições, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

8.4. Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa autorizado o fornecimento das refeições.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Executar devidamente o contrato descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

9.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

9.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

9.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

Momodo Traça dos Santos

*[Assinatura]*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Munic. de Juarez Távora  
Fis. 107 / 1111  
Vis. 4

9.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.6. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar contratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

9.7 O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 e lei n.º 12.440/2011(CNDT).

9.8 O CONTRATADO deverá atender as solicitações da CONTRATANTE, conforme suas demandas.

9.9 O CONTRATADO deverá manter padrão de higiene em conformidade com a legislação vigente, disponibilizando uniformes necessários a especificidade de cada função.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto.

I - Advertência; de que trata o inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de penalidade mais grave.

II - multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) junto à Secretaria de Finanças do Município, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, podendo ser:

a) de 1,0% (um por cento) do valor do objeto licitado, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital e no Contrato;

b) de 2% (dois por cento) do valor do fornecimento por infração a qualquer condição estipulada no Edital e no Contrato, nas hipóteses não previstas na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

I - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

II - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

*Monod Trabalho dos Sentos*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - A rescisão Contratual poderá ser:

11.1.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.1.3 - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.4 - A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de Alagoa Grande**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

JUAREZ TÁVORA, 18 de Junho de 2015.

*Maria Ana Farias dos Santos*  
MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS

PREFEITA  
CONTRATANTE

*Manoel Trajano dos Santos*  
MANOEL TRAJANO DOS SANTOS 02743447427  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º *Genomismo Alves de A. Pereira*  
RGN.º 3543789

2.º *Luizomir Henrique de V. F. Silva*  
RGN.º 3062889

# Mensário Oficial do Município



Instituído pela Lei N. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXXIII – N. 006/2015 – JUAREZ TÁVORA-PB, 19 DE JUNHO DE 2015

## EXTRATO DO CONTRATO

Juarez Távora PB, 18 de Junho de 2015.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2015

OBJETO: PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROGRAMAS MUNICIPAIS.

CONTRATO Nº 021/2015

CONTRATADO: MANOEL TRAJANO DOS SANTOS 02743447427

CNPJ: 16.789.744/0001-77

RAZO: 31/12/2015

VALOR TOTAL: R\$ 19.750,00 (dezenove mil e setecentos e cinquenta reais).

ONERANDO A DOTAÇÃO 2015: 02.02-Gabinete do Prefeito – 041222010.2002-Desenvolver as atividades do gabinete do prefeito – 02.03-Secretaria de Finanças – 041222010.2003-Desenvolver as atividades administrativas da secretaria – 02.04-Secretaria de Agricultura e Abastecimento – 20.122.2010.2005-Desenvolver atividades agrícolas e abastecimento - 02.06-Secretaria de Educação -123611004.2010 – Coordenação das atividades da Secretaria – 02.12-Secretaria de Saúde -101222010.2015-Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde – 02.15-Secretaria da Social – 02.16 – Secretaria de Infra estrutura e desenvolvimento humano – 15.122.2010.2033-Desenvolver as Atividades de Serviços Urbanos – 02.19-Secretaria de Administração – 041222010.2051-Desenvolver as atividades da Secretaria de Administração – 339039.0000 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 339036.000 – Serviços de Terceiros Pessoa Física. Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.

## EXTRATO DO CONTRATO

Juarez Távora PB, 18 de Junho de 2015.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2015

OBJETO: PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROGRAMAS MUNICIPAIS.

CONTRATO Nº 020/2015

CONTRATADO: RAYCK DA SILVA DE MEDEIROS 05645899423

CNPJ: 19.707.121/0001-04

RAZO: 31/12/2015

VALOR TOTAL: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

ONERANDO A DOTAÇÃO 2015: 02.02-Gabinete do Prefeito – 041222010.2002-Desenvolver as atividades do gabinete do prefeito – 02.03-Secretaria de Finanças – 041222010.2003-Desenvolver as atividades administrativas da secretaria – 02.04-Secretaria de Agricultura e Abastecimento – 20.122.2010.2005-Desenvolver atividades agrícolas e abastecimento - 02.06-Secretaria de Educação -123611004.2010 – Coordenação das atividades da Secretaria – 02.12-Secretaria de Saúde -101222010.2015-Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde – 02.15-Secretaria da Social – 02.16 – Secretaria de Infra estrutura e desenvolvimento humano – 15.122.2010.2033-Desenvolver as Atividades de Serviços Urbanos – 02.19-Secretaria de Administração – 041222010.2051-Desenvolver as atividades da Secretaria de Administração – 339039.0000 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 339036.000 – Serviços de Terceiros Pessoa Física. Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.